

1067



Câmara Municipal
01
[Signature]

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Projeto: De lei n.º 024, de 19 de Abril de 2023

Autoria: Executivo municipal

Dispõe: "Sobre a regulamentação da Feira municipal do produtor do município de Campo Novo de Rondônia e das outras providências"

ANDAMENTO

Destino	Data	Destino	Data
01 Recebido	19 04 23	15	
02 P/ parecer	19 04 23	16	
03 P/ votar	19 04 23	17	
04 RETIRADO DO EXECUTIVO	12 06 23	18	
05 REAPRESENTADO DIA 19/06	19 06 23	19	FOR EMAIL.
06 LIDO EM PLENARIO DIA	26 06 23	20	
07		21	
08		22	
09		23	
10		24	



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



Mensagem nº 026, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edís*,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 024/2023.

Assim sendo, contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa Casa de Leis, no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto, tendo em vista que necessitamos realizar a Regulamentação da Feira Municipal do Produtor, considerando que a mesma não possuía nenhuma legislação vigente que a regule e discipline, desta forma, tal ato se faz necessário para que através desta Lei esta Secretaria possa realizar procedimentos como o Chamamento Público para destinação dos boxes, bem como melhor utilização do prédio que recentemente passou por processo de Reforma e Ampliação.

Assim, é de extrema urgência a análise e votação por parte dos nobres Edís sobre o tema em questão.

À deliberação plenária, solicitando que a apreciação seja feita em caráter de urgência, considerando que no mês de maio a Feira será reinaugurada.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI N° 024, DE 19 DE ABRIL DE 2023

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal do Produtor destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados, refeições prontas, produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos por produtores rurais, artesãos e pequenos empreendedores.

Art. 2º Fica determinado pela presente lei que a Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia compreende-se pela área interna onde localizam-se os boxes individuais e, área externa onde possui um barracão coberto com bancas para exposição de produtos, praça de alimentação e estacionamento para veículos.

Art. 3º A área interna Feira do Produtor Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia é composta 01 (uma) sala de comercialização com área de 25.65 m², 08 (oito) boxes, sendo que os boxes 01, 02, 03 e 04 possuem área de 9.52m², os boxes 05, 06 e 07 possuem área de 8.22m² e o box 08 possui área de 8.44m², enquanto a área externa possui 480,11m² que irá contar com 15 (quinze) bancas e espaço para praça de alimentação.

Art. 4º Para a utilização da área interna (boxes) fica distribuído, preferencialmente em 60% (sessenta por cento) o número de boxes para utilização na categoria PRODUTOR RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, ficando disponível para estes os boxes de número 04, 05, 06, 07 e 08 e 40% (quarenta por cento) para VENDA DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS por microempresário ou microempreendedor individual, ficando disponível para estes os boxes de número 01, 02 e 03.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º Somente poderá comercializar na feira municipal do produtor os que se enquadrarem nas categorias de feirante produtor rural, feirante artesão, feirante vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados, feirante vendedor de produtos de hortifruti e sem produção similar no Município.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria A - feirante produtor rural: aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização;

II - Categoria B - feirante artesão: aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado;

III - Categoria C - feirante vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados por ele mesmo;

IV - Categoria D - feirante vendedor de produtos sem produção similar no Município;

Art. 6º As comercializações de animal abatido, bem com os procedimentos para o abate, observarão as disposições da legislação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 7º Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal com a liberação dos órgão competentes.

Art. 8º O transporte das mercadorias e demais equipamentos e materiais das propriedades dos produtores feirantes até o local de realização da feira e vice-versa, será de inteira responsabilidade dos feirantes.

Art. 9º Para a utilização da sala comercial, poderá o município firmar parcerias com outros órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal.

Art. 10 Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 11 A Secretaria de Agricultura será responsável por criar e nomear a comissão gestora da Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia, que será responsável pela sua regulamentação, organização, fiscalização e cadastramento dos interessados, a comissão será composta da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes dos produtores rurais que pertençam à alguma associação;

II - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO Os membros da comissão gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 12 Caberá à Comissão Gestora, dentro de suas competências, cumprir as normas contidas na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam a seguinte Lei.

CAPÍTULO III

DA PERMISSÃO DE USO E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 13 Na Feira do Produtor Rural será priorizada a venda no varejo pelos produtores, associações ou cooperativas habilitadas pela Comissão gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

I - Hortifrutigranjeiros, englobando nesse conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos e semelhantes comestíveis.

II - Alimentos minimamente processados de vegetais;

III - Alimentos de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV - Alimentos artesanais: Alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, café, chá, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, tempero a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V - Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, sementes, folhas e galhos;

VI - Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

VII - Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados de milho, sucos, caldo de cana, café e chá, entre outros.

§ 1º - É expressamente proibida a venda para consumo imediato e degustação de bebidas alcóolicas, tanto no local da feira do produtor rural, como na praça de alimentação e feira.

§ 2º - Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitárias do Município de Campo Novo de Rondônia.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA COMPOSTA POR BOXES

Art. 14 O Procedimento a ser adotado para a utilização dos boxes será a Permissão de uso de Espaço Público a Título oneroso para a exploração comercial, através de ato administrativo, discricionário e precário, através de procedimento de Chamamento Público, e para participar do procedimento o interessado deverá possuir:

I - Cadastro Microempreendedor individual MEI, e Licença Sanitária para vendedores de produtos transformados/ processados e que apresente comprovante de Endereço que comprove que é morador do município de Campo Novo de Rondônia;

II - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), para produtos rurais e comprovante de Endereço que comprove que é morador do município de Campo Novo de Rondônia;

Art. 15 Caberá a Prefeitura fornecer a licença através de chamamento público para o comercio da feira do produtor rural em sua área interna (boxes) onerosa via decreto.

§ 1º - Não será permitido qualquer alteração estrutural, pintura, furos na parede, reparos, salvo a exceção desde que devidamente autorizado pela Comissão Gestora da feira, conforme será regido em contrato.

Art. 16 Fica autorizado ao município a priorização da compra/aquisição refeições prontas, lanches, sucos e outros dos credenciados da Feira do Produtor.

Art. 17 O feirante que possuir permissão para uso do box ficará obrigado a manter seu estabelecimento em funcionamento 04 (quatro) dias na semana, no mínimo, conforme será regido em contrato.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA COMPOSTA POR BANCAS

Art. 18 O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 02 (duas) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula caso não haja justificativa que deverá ser apresentada à comissão gestora da feira municipal.

Art. 19 A prioridade de utilização das bancas será de produtores rurais da agricultura familiar, mas caso não sejam preenchidas todas as bancas, poderão participar da feira pessoa física, desde que devidamente cadastrada, os que desejarem comercializar produtos que se enquadram nos incisos I, IV e VI do art. 13º desde que não haja similaridade aos produtos comercializados por feirantes da agricultura familiar conforme formulário preenchidos pelos mesmos. A inscrição destes se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor e 02 (duas) fotos 3X4, Comprovante de endereço e preenchimento formulário. A avaliação e aprovação ficará à cargo da Comissão gestora da Feira do Produtor Rural de Campo Novo de Rondônia.

§ 1º - no caso de venda de produtos não similares aos comercializados pelos feirantes do município cadastrados, o produtor rural de outras localidades que desejar eventualmente realizar a venda de sua produção na Feira do Produtor Rural de Campo Novo de Rondônia é obrigado a apresentar comprovante de endereço, não sendo obrigado a residir no município, sendo que o empréstimo da banca nestes casos será valido por 01 (um) dia com a devida solicitação e, caso este deseje solicitar por mais dias a aceitação fica a Critério da Comissão gestora da Feira.

Art. 20 A inscrição do produtor rural da agricultura familiar para obtenção de uma banca fixa se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor e 02 (duas) fotos 3X4, Comprovante de Endereço e apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Art. 21 Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da área externa da feira, de comerciantes vindo de outras áreas caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos de hortifrutigranjeiros sem venda similar dos que já possuem matrícula e comercializam no recinto da feira. A autorização só será concedida após solicitarem e receberem a aprovação da Vigilância Sanitária, para verificar o bom estado dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO Caracterizam-se como produtos sem similar no município os produtos que não tenham sido cadastrados pelos feirantes no formulário (anexo I).



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 22 A utilização da parte externa composta apenas por bancas é livre e gratuita preferencialmente para os produtores rurais devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, e para os ambulantes e demais vendedores de produtos fica condicionada à utilização de espaço mediante autorização da comissão gestora.

Art. 23 Para as instalações das bancas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- a) Espaço mínimo de 1,0 (um) metro de distância entre as bancas, a fim de permitir a passagem ao público;
- b) As bancas deverão ser postas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) As bancas de madeira serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo através de Termo de Comodato e obedecerão a um tipo padrão, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- d) O feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 24 Fica determinado através desta Lei que, na área externa fica fixado uma quantidade de 15 (quinze) bancas, e que havendo o preenchimento de toda a quantidade os interessados deverão preencher um formulário que servirá como lista de espera para a concessão de matrícula para utilização de uma banca.

CAPÍTULO VI

DOS PERMISSÕES E PROIBIÇÕES

Art. 25 Somente serão permitidas as transferências de matrículas dos boxes, nos seguintes casos:

I - Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do conjugue ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 26 A matrícula tanto dos boxes como da área externa de bancas será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - Venda de mercadorias deterioradas;
- II - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- III - Comportamentos que atente contra a integridade física ou moral;

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27 Compete ao Executivo Municipal:

- I - Cadastrar os feirantes;
- II - Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre;
- III - Coletar o lixo e os resíduos sólidos das lixeiras;
- IV - O pagamento de despesas com energia elétrica em todo o recinto da feira, incluindo área interna (boxes) e área externa é de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ficando os feirantes isentos de qualquer despesa relacionada.

Art. 28 Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção

Art. 29 Compete obrigatoriamente ao feirante:

- I - Cadastrar-se junto a Secretaria municipal de Agricultura, meio ambiente e turismo.
- II - Cumprir as disposições desta Lei, do seu decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal.
- III - no tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação.
- IV - Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

V - Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres.

VI - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VII - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

VIII - O pagamento de despesas com gás GLP e reparos na área interna (box) como trocar torneiras, fechaduras e outros são de total responsabilidade do feirante que faz uso;

CAPÍTULO VIII

DA HIGIENIZAÇÃO

Art. 30 É de responsabilidade do feirante a limpeza e higiene do seu box ou de sua banca;

Art. 31 A limpeza de áreas comuns de trânsito de pessoas, bem como a sala comercial, banheiros, pátio e estacionamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo com a devida contribuição dos feirantes na limpeza e conservação dos ambientes, bem como de sua banca.

Art. 32 É dever da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a colocação de 03 lixeiras na Feira Municipal, uma para lixo comum, uma para lixo orgânico e outra para reciclável, ficando sob sua responsabilidade a retirada dos resíduos 03 vezes na semana.

Art. 33 Na hora fixada para o encerramento da Feira, os Feirantes recolherão suas sobras e seus pertences, serão responsáveis pela limpeza do seu box e do espaço físico da Feira.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34 Ficará a cargo da coordenação da feira juntamente com a fiscalização da prefeitura sempre que necessário, observar as disposições da presente Lei com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade,



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

At. 35 Fica a Comissão Gestora da Feira responsável por:

- I - Fiscalizar e anotar em livro de frequência a assiduidade dos feirantes tanto na área interna quanto externa da feira;
- II - Comunicar a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo em caso de desistência de algum feirante para que através da lista de espera possa ser concedida a outro produtor ou interessado;
- III - Caberá à Comissão Gestora Criar o Regulamento interno da Feira Municipal do Produtor Rural em até 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 As datas, locais e demais instruções necessárias para a execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal em até 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 37 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei via Decreto, no que couber, para sua aplicação adequada.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Eu, ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nos termos do § 6º do art. 17, referente ao **Projeto de Lei nº 024/2023**, que trata da REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, que tem como objetivo Regular a Feira Municipal do Produtor, destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados, refeições prontas, produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos por produtores rurais, artesãos e pequenos empreendedores. DECLARO haver previsão orçamentária e financeira para realizar o gasto no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025, suplementada caso necessário e a ser prevista nos orçamentos subsequentes.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Ofício 161/2022/GAB/PMCNR

Campo Novo de Rondônia-RO, 12 de Junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Claudecir Alexandre Aives
Presidente da Câmara 2022/2024

Assunto: Retirada do projeto de lei nº 024, de 19 de abril de 2023.

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelência apresenta-lhe os meus sinceros cumprimentos, Solicito a **retirada da pauta de votação do projeto de lei nº 024, de 19 de abril de 2023.** que Regulamentação da Feira Municipal do Produtor, conforme solicitado pela Secretaria de agricultura, Ofício 277/2023.

Justificamos a retirada do projeto para realizar adequações necessárias ao texto da Legislação e em tempo oportuno enviaremos novamente para a apreciação votação nessa casa de Leis.

Pede-se Deferimento.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2023 às 11:23, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **236595** e o código verificador **AEFC0A3A**.

Docto ID: 236595 v1

Referência: Processo nº 15-972/2023.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI N° 024, DE 19 DE ABRIL DE 2023



**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR
DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Alexandre José Silvestre Dias no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal do Produtor destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados, refeições prontas, produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos por produtores rurais, artesãos e pequenos empreendedores.

Art. 2º Fica determinado pela presente lei que a Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia compreende-se pela área interna onde localizam-se os boxes individuais e, área externa onde possui um barracão coberto com bancas para exposição de produtos, praça de alimentação e estacionamento para veículos.

Art. 3º A área interna Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia é composta 01 (uma) sala de comercialização com área de 25.65 m², 08 (oito) boxes, sendo que os boxes 01, 02, 03 e 04 possuem área de 9.52m², os boxes 05, 06 e 07 possuem área de 8.22m² e o box 08 possui área de 8.44m², enquanto a área externa possui 480,11m² que irá contar com 15 (quinze) bancas e espaço para praça de alimentação.

Art. 4º Para a utilização da área interna (boxes) fica distribuído, preferencialmente em 60% (sessenta por cento) o número de boxes para utilização na categoria PRODUTOR RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, ficando disponível para estes os boxes de número 04, 05, 06, 07 e 08 e 40% (quarenta por cento) para VENDA DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS por microempresário ou microempreendedor individual, ficando disponível para estes os boxes de número 01, 02 e 03.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



Art. 5º Somente poderá comercializar na feira municipal do produtor os que se enquadrarem nas categorias de feirante produtor rural, feirante artesão, feirante vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados, feirante vendedor de produtos de hortifruti e sem produção similar no Município.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I - Categoria A - feirante produtor rural: aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização;
- II - Categoria B - feirante artesão: aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado;
- III - Categoria C - feirante vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados por ele mesmo;
- IV - Categoria D - feirante vendedor de produtos sem produção similar no Município;

Art. 6º As comercializações de animal abatido, bem com os procedimentos para o abate, observarão as disposições da legislação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 7º Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal com a liberação dos órgão competentes.

Art. 8º O transporte das mercadorias e demais equipamentos e materiais das propriedades dos produtores feirantes até o local de realização da feira e vice-versa, será de inteira responsabilidade dos feirantes.

Art. 9º Para a utilização da sala comercial, poderá o município firmar parcerias com outros órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal.

Art. 10º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º A Secretaria de Agricultura será responsável por criar e nomear a comissão gestora da Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia, que será responsável pela sua regulamentação, organização, fiscalização e cadastramento dos interessados, a comissão será composta da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes dos produtores rurais que pertençam à alguma associação;
- II - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARÁGRAFO ÚNICO Os membros da comissão gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 12º Caberá à Comissão Gestora, dentro de suas competências, cumprir as normas contidas na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam a seguinte Lei.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 13º Na Feira do Produtor será priorizada a venda no varejo pelos produtores, associações ou cooperativas habilitadas pela Comissão gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

- I - Hortifrutigranjeiros, englobando nesse conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos e semelhantes comestíveis;
- II - Alimentos minimamente processados de vegetais;
- III - Alimentos de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;
- IV - Alimentos artesanais: Alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, café, chá, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, tempero a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, açúcar mascavo, melado, rapaduras;
- V - Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, sementes, folhas e galhos;
- VI - Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII - Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados de milho, sucos, caldo de cana, café e chá, entre outros.

§ 1º - É expressamente proibida a venda para consumo imediato e degustação de bebidas alcóolicas, tanto no local da feira do produtor, como na praça de alimentação e feira.

§ 2º - Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitárias do Município de Campo Novo de Rondônia.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA COMPOSTA POR BOXES

Art. 14º O Procedimento a ser adotado para a utilização dos boxes será a Permissão de uso de Espaço Público a Título oneroso para a exploração comercial, através de ato administrativo, discricionário e precário, através de procedimento de Chamamento Público, e para participar do procedimento o interessado deverá possuir:



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- I - Cadastro Microempreendedor individual MEI, e Licença Sanitária para vendedores de produtos transformados/ processados e que apresente comprovante de Endereço que comprove que é morador do município de Campo Novo de Rondônia;
- II - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), para produtos rurais e comprovante de Endereço que comprove que é morador do município de Campo Novo de Rondônia;

Art. 15º Caberá a Prefeitura fornecer a licença através de chamamento público para o comercio da feira do produtor em sua área interna (boxes) onerosa via decreto.

§ 1º - Não será permitido qualquer alteração estrutural, pintura, furos na parede, reparos, salvo a exceção desde que devidamente autorizado pela Comissão Gestora da feira, conforme será regido em contrato.

Art. 16º Fica autorizado ao município a priorização da compra/aquisição refeições prontas, lanches, sucos e outros dos credenciados da Feira do Produtor.

Art. 17º O feirante que possuir permissão para uso do box ficará obrigado a manter seu estabelecimento em funcionamento 03 (três) dias na semana, no mínimo, conforme será regido em contrato.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA COMPOSTA POR BANCAS

Art. 18º O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 02 (duas) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula caso não haja justificativa que deverá ser apresentada à comissão gestora da feira municipal.

Art. 19º A prioridade de utilização das bancas será de produtores rurais da agricultura familiar, mas caso não sejam preenchidas todas as bancas, poderão participar da feira pessoa física, desde que devidamente cadastrada, os que desejarem comercializar produtos que se enquadram nos incisos I, IV e VI do art. 13º desde que não haja similaridade aos produtos comercializados por feirantes da agricultura familiar conforme formulário preenchidos pelos mesmos. A inscrição destes se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor e 02 (duas) fotos 3X4, Comprovante de endereço e preenchimento formulário. A avaliação e aprovação ficará à cargo da Comissão gestora da Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia.

§ 1º - no caso de venda de produtos não similares aos comercializados pelos feirantes do município cadastrados, o produtor rural de outras localidades que desejar eventualmente



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

realizar a venda de sua produção na Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia é obrigado a apresentar comprovante de endereço, não sendo obrigado a residir no município, sendo que o empréstimo da banca nestes casos será valido por 01 (um) dia com a devida solicitação e, caso este deseje solicitar por mais dias a aceitação fica a Critério da Comissão gestora da Feira.

Art. 20º A inscrição do produtor rural da agricultura familiar para obtenção de uma banca fixa se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor e 02 (duas) fotos 3X4, Comprovante de Endereço e apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Art. 21º Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da área externa da feira, de comerciantes vindo de outras áreas caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos de hortifrutí sem venda similar dos que já possuem matrícula e comercializam no recinto da feira. A autorização só será concedida após solicitarem e receberem a aprovação da Vigilância Sanitária, para verificar o bom estado dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO Caracterizam-se como produtos sem similar no município os produtos que não tenham sido cadastrados pelos feirantes no formulário (anexo I).

Art. 22º A utilização da parte externa composta apenas por bancas é livre e gratuita preferencialmente para os produtores rurais devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, e para os ambulantes e demais vendedores de produtos fica condicionada à utilização de espaço mediante autorização da comissão gestora.

Art. 23º Para as instalações das bancas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- a) Espaço mínimo de 1,0 (um) metro de distância entre as bancas, a fim de permitir a passagem ao público;
- b) As bancas deverão ser postas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) As bancas de madeira serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo através de Termo de Comodato e obedecerão a um tipo padrão, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- d) O feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 24º Fica determinado através desta Lei que, na área externa fica fixado uma quantidade de 15 (quinze) bancas, e que havendo o preenchimento de toda a quantidade os interessados deverão preencher um formulário que servirá como lista de espera para a concessão de matrícula para utilização de uma banca.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO VI **DOS PERMISSÕES E PROIBIÇÕES**

Art. 25º Somente serão permitidas as transferências de matrículas dos boxes, nos seguintes casos:

- I - Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;
- II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do conjugue ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 26º A matrícula tanto dos boxes como da área externa de bancas será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - Venda de mercadorias deterioradas;
- II - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- III - Comportamentos que atente contra a integridade física ou moral;

CAPÍTULO VII **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 27º Compete ao Executivo Municipal:

- I - Cadastrar os feirantes;
- II - Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre;
- III - Coletar o lixo e os resíduos sólidos das lixeiras;
- IV - O pagamento de despesas com energia elétrica em todo o recinto da feira, incluindo área interna (boxes) e área externa é de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ficando os feirantes isentos de qualquer despesa relacionada.

Art. 28º Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção

Art. 29º Compete obrigatoriamente ao feirante:

- I - Cadastrar-se junto a Secretaria municipal de Agricultura, meio ambiente e turismo.
- II - Cumprir as disposições desta Lei, do seu decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal.
- III - no tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação.
- IV - Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído.
- V - Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres.
- VI - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



- VII - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.
VIII - O pagamento de despesas com gás GLP e reparos na área interna (box) como trocar torneiras, fechaduras e outros são de total responsabilidade do feirante que faz uso;

CAPÍTULO VIII DA HIGIENIZAÇÃO

Art. 30º É de responsabilidade do feirante a limpeza e higiene do seu box ou de sua banca;

Art. 31º A limpeza de áreas comuns de trânsito de pessoas, bem como a sala comercial, banheiros, pátio e estacionamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo com a devida contribuição dos feirantes na limpeza e conservação dos ambientes, bem como de sua banca.

Art. 32º É dever da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a colocação de 03 lixeiras na Feira Municipal, uma para lixo comum, uma para lixo orgânico e outra para reciclável, ficando sob sua responsabilidade a retirada dos resíduos 03 vezes na semana.

Art. 33º Na hora fixada para o encerramento da Feira, os Feirantes recolherão suas sobras e seus pertences, serão responsáveis pela limpeza do seu box e do espaço físico da Feira.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34º Ficará a cargo da coordenação da feira juntamente com a fiscalização da prefeitura sempre que necessário, observar as disposições da presente Lei com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

Art. 35º Fica a Comissão Gestora da Feira responsável por:

- I - Fiscalizar e anotar em livro de frequência a assiduidade dos feirantes tanto na área interna quanto externa da feira;
- II - Comunicar a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo em caso de desistência de algum feirante para que através da lista de espera possa ser concedida a outro produtor ou interessado;
- III - Caberá à Comissão Gestora Criar o Regulamento interno da Feira Municipal do Produtor em até 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.



PODER EXECUTIVO
 Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º As datas, locais e demais instruções necessárias para a execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal em até 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 37º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei via Decreto, no que couber, para sua aplicação adequada.

Art. 38º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
 Prefeito Municipal

ANEXO I

Formulário

Nome completo:
Endereço:
Telefone de contato:
Registro do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF):
Registro MEI:
Preencher a tabela abaixo listado os produtos que são comercializados

Grupo 01 Frutas in natura	Grupo 02 Hortaliças	Grupo 03 Legumes	Grupo 04 Temperos	Grupo 05 Panificados	Grupo 06 Complementos



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



Público para destinação dos boxes, bem como melhor utilização do prédio que recentemente passou por processo de Reforma e Ampliação.

Assim, é de extrema urgência a análise e votação por parte dos nobres Edis sobre o tema em questão.

À deliberação plenária, solicitando que a apreciação seja feita em caráter de urgência, considerando que no mês de maio a Feira será reinaugurada.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
PROJETO DE LEI N° 024/2023

Eu, ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nos termos do § 6º do art. 17, referente ao **Projeto de Lei n° 024/2023**, que trata da **REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, que tem como objetivo Regular a Feira Municipal do Produtor, destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados, refeições prontas, produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos por produtores rurais, artesãos e pequenos empreendedores. DECLARO haver previsão orçamentária e financeira para realizar o gasto no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025, suplementada caso necessário e a ser prevista nos orçamentos subsequentes.

[Documento Assinado Eletronicamente]



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 032/2023

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei 024/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e seis de junho do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 024/2023 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: *Dispõe sobre a regulamentação da feira municipal do produtor do município de Campo Novo de Rondônia.*

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do Poder Executivo, recomendo sua aprovação.

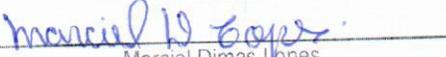
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 26 de junho de 2023


Gerson de Souza Lima
Presidente


Rodrigo da Rocha Cordeiro
Relator


Marciel Dimas Lopes
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 030/2023

Comissão: Finanças, Orçamento e Fiscalização

Projeto: de Lei nº 024/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e seis de junho do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 024/2023 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da feira municipal do produtor do município de Campo Novo de Rondônia.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO e Fiscalização vota com o parecer do Relator.

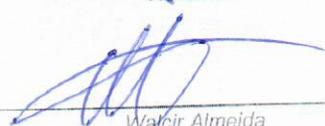
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 26 de junho de 2023.



Ademar Borher
Presidente



Thiago Onofre
Relator



Walcir Almeida
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 024/2023 de autoria do Executivo municipal.

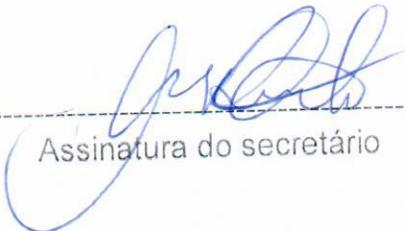
AUTORIA: Executivo municipal

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da feira municipal do produtor do município de Campo Novo de Rondônia.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u> x </u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u> x </u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u> x </u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u> x </u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u> x </u>	_____
Thiago Onofre	<u> x </u>	_____
Walcir Almeida	<u> x </u>	_____
Resultado da votação	(8)	()

Campo Novo de Rondônia, 26 de junho de 2023.


Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei nº 024/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo municipal

Ementa: *Dispõe sobre a regulamentação da feira municipal do produtor do município de Campo Novo de Rondônia.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

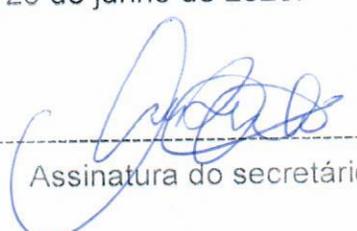
VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u> x </u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u> x </u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u> x </u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u> x </u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u> Ausente </u>	_____
Thiago Onofre	<u> x </u>	_____
Walcir Almeida	<u> x </u>	_____

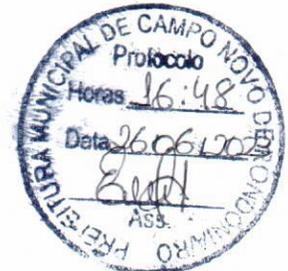
Resultado da votação

()

()

Campo Novo de Rondônia, 26 de junho de 2023.


Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1172 de 26 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Alexandre José Silvestre Dias no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal do Produtor destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados, refeições prontas, produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos por produtores rurais, artesãos e pequenos empreendedores.

Art. 2º Fica determinado pela presente lei que a Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia compreende-se pela área interna onde localizam-se os boxes individuais e, área externa onde possui um barracão coberto com bancas para exposição de produtos, praça de alimentação e estacionamento para veículos.

Art. 3º A área interna Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia é composta 01 (uma) sala de comercialização com área de 25,65 m², 08 (oito) boxes, sendo que os boxes 01, 02, 03 e 04 possuem área de 9,52m², os boxes 05, 06 e 07 possuem área de 8,22m² e o box 08 possui área de 8,44m², enquanto a área externa possui 480,11m² que irá contar com 15 (quinze) bancas e espaço para praça de alimentação.

Art. 4º Para a utilização da área interna (boxes) fica distribuído, preferencialmente em 60% (sessenta por cento) o número de boxes para utilização na categoria PRODUTOR RURAL DA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AGRICULTURA FAMILIAR, ficando disponível para estes os boxes de número 04, 05, 06, 07 e 08 e 40% (quarenta por cento) para VENDA DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS por microempresário ou microempreendedor individual, ficando disponível para estes os boxes de número 01, 02 e 03.

Art. 5º Somente poderá comercializar na feira municipal do produtor os que se enquadrarem nas categorias de feirante produtor rural, feirante artesão, feirante vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados, feirante vendedor de produtos de hortifruti e sem produção similar no Município.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I - Categoria A - feirante produtor rural: aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização;
- II - Categoria B - feirante artesão: aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado;
- III - Categoria C - feirante vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados por ele mesmo;
- IV - Categoria D - feirante vendedor de produtos sem produção similar no Município;

Art. 6º As comercializações de animal abatido, bem com os procedimentos para o abate, observarão as disposições da legislação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 7º Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal com a liberação dos órgão competentes.

Art. 8º O transporte das mercadorias e demais equipamentos e materiais das propriedades dos produtores feirantes até o local de realização da feira e vice-versa, será de inteira responsabilidade dos feirantes.

Art. 9º Para a utilização da sala comercial, poderá o município firmar parcerias com outros órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal.

Art. 10º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º A Secretaria de Agricultura será responsável por criar e nomear a comissão gestora da Feira Livre de Produtores de Campo Novo de Rondônia, que será responsável pela sua regulamentação,



32
[Signature]

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

organização, fiscalização e cadastramento dos interessados, a comissão será composta da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes dos produtores rurais que pertençam à alguma associação;
- II - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO Os membros da comissão gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 12º Caberá à Comissão Gestora, dentro de suas competências, cumprir as normas contidas na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam a seguinte Lei.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 13º Na Feira do Produtor será priorizada a venda no varejo pelos produtores, associações ou cooperativas habilitadas pela Comissão gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

- I - Hortifrutigranjeiros, englobando nesse conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos e semelhantes comestíveis.
 - II - Alimentos minimamente processados de vegetais;
 - III - Alimentos de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;
 - IV - Alimentos artesanais: Alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, baías, bombons, café, chá, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, tempero a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, açúcar mascavo, melado, rapaduras;
 - V - Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, sementes, folhas e galhos;
 - VI - Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;
 - VII - Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados de milho, sucos, caldo de cana, café e chá, entre outros.
- § 1º - É expressamente proibida a venda para consumo imediato e degustação de bebidas alcóolicas, tanto no local da feira do produtor, como na praça de alimentação e feira.
- § 2º - Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitárias do Município de Campo Novo de Rondônia.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA COMPOSTA POR BOXES



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 14º O Procedimento a ser adotado para a utilização dos boxes será a Permissão de uso de Espaço Público a Título oneroso para a exploração comercial, através de ato administrativo, discricionário e precário, através de procedimento de Chamamento Público, e para participar do procedimento o interessado deverá possuir:

- I - Cadastro Microempreendedor individual MEI, e Licença Sanitária para vendedores de produtos transformados/ processados e que apresente comprovante de Endereço que comprove que é morador do município de Campo Novo de Rondônia;
- II - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), para produtos rurais e comprovante de Endereço que comprove que é morador do município de Campo Novo de Rondônia;

Art. 15º Caberá a Prefeitura fornecer a licença através de chamamento público para o comércio da feira do produtor em sua área interna (boxes) onerosa via decreto.

§ 1º - Não será permitido qualquer alteração estrutural, pintura, furos na parede, reparos, salvo a exceção desde que devidamente autorizado pela Comissão Gestora da feira, conforme será regido em contrato.

Art. 16º Fica autorizado ao município a priorização da compra/aquisição refeições prontas, lanches, sucos e outros dos credenciados da Feira do Produtor.

Art. 17º O feirante que possuir permissão para uso do box ficará obrigado a manter seu estabelecimento em funcionamento 03 (três) dias na semana, no mínimo, conforme será regido em contrato.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA COMPOSTA POR BANCAS

Art. 18º O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 02 (duas) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula caso não haja justificativa que deverá ser apresentada à comissão gestora da feira municipal.

Art. 19º A prioridade de utilização das bancas será de produtores rurais da agricultura familiar, mas caso não sejam preenchidas todas as bancas, poderão participar da feira pessoa física, desde que devidamente cadastrada, os que desejarem comercializar produtos que se enquadram nos incisos I, IV e VI do art. 13º desde que não haja similaridade aos produtos comercializados por produtores familiares conforme formulário preenchidos pelos mesmos. A inserção



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

destes se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor e 02 (duas) fotos 3X4, Comprovante de endereço e preenchimento formulário. A avaliação e aprovação ficará à cargo da Comissão gestora da Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia.

§ 1º - no caso de venda de produtos não similares aos comercializados pelos feirantes do município cadastrados, o produtor rural de outras localidades que desejar eventualmente realizar a venda de sua produção na Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia é obrigado a apresentar comprovante de endereço, não sendo obrigado a residir no município, sendo que o empréstimo da banca nestes casos será valido por 01 (um) dia com a devida solicitação e, caso este deseje solicitar por mais dias a aceitação fica a Critério da Comissão gestora da Feira.

Art. 20º A inscrição do produtor rural da agricultura familiar para obtenção de uma banca fixa se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor e 02 (duas) fotos 3X4, Comprovante de Endereço e apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Art. 21º Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da área externa da feira, de comerciantes vindo de outras áreas caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos de hortifruti sem venda similar dos que já possuem matrícula e comercializam no recinto da feira. A autorização só será concedida após solicitarem e receberem a aprovação da Vigilância Sanitária, para verificar o bom estado dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO Caracterizam-se como produtos sem similar no município os produtos que não tenham sido cadastrados pelos feirantes no formulário (anexo I).

Art. 22º A utilização da parte externa composta apenas por bancas é livre e gratuita preferencialmente para os produtores rurais devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, e para os ambulantes e demais vendedores de produtos fica condicionada à utilização de espaço mediante autorização da comissão gestora.

Art. 23º Para as instalações das bancas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- a) Espaço mínimo de 1,0 (um) metro de distância entre as bancas, a fim de permitir a passagem ao público;
- b) As bancas deverão ser postas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) As bancas de madeira serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo através de Termo de Comodato e obedecerão a um tipo padrão, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- d) O feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



Art. 24º Fica determinado através desta Lei que, na área externa fica fixado uma quantidade de 15 (quinze) bancas, e que havendo o preenchimento de toda a quantidade os interessados deverão preencher um formulário que servirá como lista de espera para a concessão de matrícula para utilização de uma banca.

CAPÍTULO VI DOS PERMISSÕES E PROIBIÇÕES

Art. 25º Somente serão permitidas as transferências de matrículas dos boxes, nos seguintes casos:

- I Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;
- II Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do conjugue ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 26º A matrícula tanto dos boxes como da área externa de bancas será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - Venda de mercadorias deterioradas;
- II - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- III - Comportamentos que atente contra a integridade física ou moral;

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27º Compete ao Executivo Municipal:

- I - Cadastrar os feirantes;
- II - Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre;
- III - Coletar o lixo e os resíduos sólidos das lixeiras;
- IV - O pagamento de despesas com energia elétrica em todo o recinto da feira, incluindo área interna (boxes) e área externa é de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ficando os feirantes isentos de qualquer despesa relacionada.

Art. 28º Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção

Art. 29º Compete obrigatoriamente ao feirante:

- I - Cadastrar-se junto a Secretaria municipal de Agricultura, meio ambiente e turismo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

- II - Cumprir as disposições desta Lei, do seu decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal.
- III - no tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação.
- IV - Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído.
- V - Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres.
- VI - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- VII - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.
- VIII - O pagamento de despesas com gás GLP e reparos na área interna (box) como trocar torneiras, fechaduras e outros são de total responsabilidade do feirante que faz uso;

CAPÍTULO VIII DA HIGIENIZAÇÃO

Art. 30º É de responsabilidade do feirante a limpeza e higiene do seu box ou de sua banca;

Art. 31º A limpeza de áreas comuns de trânsito de pessoas, bem como a sala comercial, banheiros, pátio e estacionamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo com a devida contribuição dos feirantes na limpeza e conservação dos ambientes, bem como de sua banca.

Art. 32º É dever da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a colocação de 03 lixeiras na Feira Municipal, uma para lixo comum, uma para lixo orgânico e outra para reciclável, ficando sob sua responsabilidade a retirada dos resíduos 03 vezes na semana.

Art. 33º Na hora fixada para o encerramento da Feira, os feirantes recolherão suas sobras e seus pertences, serão responsáveis pela limpeza do seu box e do espaço físico da Feira.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34º Ficará a cargo da coordenação da feira juntamente com a fiscalização da prefeitura sempre que necessário, observar as disposições da presente Lei com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

Art. 35º O responsável pela limpeza da Feira responsável por:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

- I - Fiscalizar e anotar em livro de frequência a assiduidade dos feirantes tanto na área interna quanto externa da feira;
- II - Comunicar a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo em caso de desistência de algum feirante para que através da lista de espera possa ser concedida a outro produtor ou interessado;
- III - Caberá à Comissão Gestora Criar o Regulamento interno da Feira Municipal do Produtor em até 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º As datas, locais e demais instruções necessárias para a execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal em até 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 37º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei via Decreto, no que couber, para sua aplicação adequada.

Art. 38º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
LEI Nº 1067, DE 27 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Alexandre José Silvestre Dias no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte:

EI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal do Produtor destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados, refeições prontas, produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos por produtores rurais, artesãos e pequenos empreendedores.

Art. 2º Fica determinado pela presente lei que a Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia compreende-se pela área interna onde localizam-se os boxes individuais e, área externa onde possui um barracão coberto com bancas para exposição de produtos, praça de alimentação e estacionamento para veículos.

Art. 3º A área interna Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia é composta 01 (uma) sala de comercialização com área de 25.65 m², 08 (oito) boxes, sendo que os boxes 01, 02, 03 e 04 possuem área de 9.52m², os boxes 05, 06 e 07 possuem área de 8.22m² e o box 08 possui área de 8.44m², enquanto a área externa possui 480,11m² que irá contar com 15 (quinze) bancas e espaço para praça de alimentação.

Art. 4º Para a utilização da área interna (boxes) fica distribuído, preferencialmente em 60% (sessenta por cento) o número de boxes para utilização na categoria PRODUTOR RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, ficando disponível para estes os boxes de número 04, 05, 06, 07 e 08 e 40% (quarenta por cento) para VENDA DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS por microempresário ou microempreendedor individual, ficando disponível para estes os boxes de número 01, 02 e 03.

Art. 5º Somente poderá comercializar na feira municipal do produtor os que se enquadrarem nas categorias de feirante produtor rural, feirante artesão, feirante vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados, feirante vendedor de produtos de hortifrutis e sem produção similar no Município.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria A - feirante produtor rural: aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização;

II - Categoria B - feirante artesão: aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado;

IV - Categoria D - feirante vendedor de produtos sem produção similar no Município;

Art. 6º As comercializações de animal abatido, bem com os procedimentos para o abate, observarão as disposições da legislação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 7º Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal com a liberação dos órgãos competentes.

Art. 8º O transporte das mercadorias e demais equipamentos e materiais das propriedades dos produtores feirantes até o local de realização da feira e vice-versa, será de inteira responsabilidade dos feirantes.

Art. 9º Para a utilização da sala comercial, poderá o município firmar parcerias com outros órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal.

Art. 10 Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 A Secretaria de Agricultura será responsável por criar e nomear a comissão gestora da Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia, que será responsável pela sua regulamentação, organização, fiscalização e cadastramento dos interessados, a comissão será composta da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes dos produtores rurais que pertençam à alguma associação;
- II - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO Os membros da comissão gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

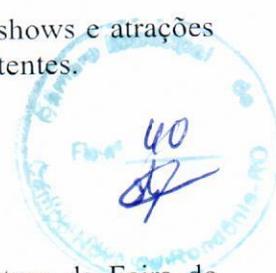
Art. 12 Caberá à Comissão Gestora, dentro de suas competências, cumprir as normas contidas na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam a seguinte Lei.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 13 Na Feira do Produtor será priorizada a venda no varejo pelos produtores, associações ou cooperativas habilitadas pela Comissão gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

- I - Hortifrutigranjeiros, englobando nesse conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos e semelhantes comestíveis.
- II - Alimentos minimamente processados de vegetais;
- III - Alimentos de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;
- IV - Alimentos artesanais: Alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, café, chá, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, tempero a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, açúcar mascavo, melado, rapaduras;
- V - Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, sementes, folhas e galhos;
- VI - Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;
- VII - Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados de milho, sucos, caldo de cana, café e chá, entre outros.

§ 1º - É expressamente proibida a venda para consumo imediato e degustação de bebidas alcoólicas, tanto no local da feira do produtor, como na praça de alimentação e feira.



§ 2º - Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitárias do Município de Campo Novo de Rondônia.

CAPÍTULO IV **DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA COMPOSTA POR BOXES**



Art. 14 O Procedimento a ser adotado para a utilização dos boxes será a Permissão de uso de Espaço Público a Título oneroso para a exploração comercial, através de ato administrativo, discricionário e precário, através de procedimento de Chamamento Público, e para participar do procedimento o interessado deverá possuir:

I - Cadastro Microempreendedor individual MEI, e Licença Sanitária para vendedores de produtos transformados/ processados e que apresente comprovante de Endereço que comprove que é morador do município de Campo Novo de Rondônia;

II - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), para produtos rurais e comprovante de Endereço que comprove que é morador do município de Campo Novo de Rondônia;

Art. 15 Caberá a Prefeitura fornecer a licença através de chamamento público para o comercio da feira do produtor em sua área interna (boxes) onerosa via decreto.

§ 1º - Não será permitido qualquer alteração estrutural, pintura, furos na parede, reparos, salvo a exceção desde que devidamente autorizado pela Comissão Gestora da feira, conforme será regido em contrato.

Art. 16 Fica autorizado ao município a priorização da compra/aquisição refeições prontas, lanches, sucos e outros dos credenciados da Feira do Produtor.

Art. 17 O feirante que possuir permissão para uso do box ficará obrigado a manter seu estabelecimento em funcionamento 03 (três) dias na semana, no mínimo, conforme será regido em contrato.

CAPÍTULO V **DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA COMPOSTA POR BANCAS**

Art. 18 O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 02 (duas) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matricula caso não haja justificativa que deverá ser apresentada à comissão gestora da feira municipal.

Art. 19 A prioridade de utilização das bancas será de produtores rurais da agricultura familiar, mas caso não sejam preenchidas todas as bancas, poderão participar da feira pessoa física, desde que devidamente cadastrada, os que desejarem comercializar produtos que se enquadram nos inciso I, IV e VI do art. 13º desde que não haja similaridade aos produtos comercializados por feirantes da agricultura familiar conforme formulário preenchidos pelos mesmos. A inscrição destes se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor e 02 (duas) fotos 3X4, Comprovante de endereço e preenchimento formulário. A avaliação e aprovação ficará à cargo da Comissão gestora da Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia.

§ 1º - no caso de venda de produtos não similares aos comercializados pelos feirantes do município cadastrados, o produtor rural de outras localidades que desejar eventualmente realizar a venda de sua produção na Feira do Produtor de Campo Novo de Rondônia é obrigado a apresentar comprovante de endereço, não sendo obrigado a residir no município, sendo que o empréstimo da banca nestes casos será valido por 01 (um) dia com a devida solicitação e, caso este deseje solicitar por mais dias a aceitação fica a Critério da Comissão gestora da Feira.

Art. 20 A inscrição do produtor rural da agricultura familiar para obtenção de uma banca fixa se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor

e 02 (duas) fotos 3X4, Comprovante de Endereço e apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Art. 21 Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da área externa da feira, de comerciantes vindo de outras áreas caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos de hortifruti sem venda similar dos que já possuem matrícula e comercializam no recinto da feira. A autorização só será concedida após solicitarem e receberem a aprovação da Vigilância Sanitária, para verificar o bom estado dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO Caracterizam-se como produtos sem similar no município os produtos que não tenham sido cadastrados pelos feirantes no formulário (anexo I).

Art. 22 A utilização da parte externa composta apenas por bancas é livre e gratuita preferencialmente para os produtores rurais devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, e para os ambulantes e demais vendedores de produtos fica condicionada à utilização de espaço mediante autorização da comissão gestora.

Art. 23 Para as instalações das bancas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- a) Espaço mínimo de 1,0 (um) metro de distância entre as bancas, a fim de permitir a passagem ao público;
- b) As bancas deverão ser postas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) As bancas de madeira serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo através de Termo de Comodato e obedecerão a um tipo padrão, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- d) O feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 24 Fica determinado através desta Lei que, na área externa fica fixado uma quantidade de 15 (quinze) bancas, e que havendo o preenchimento de toda a quantidade os interessados deverão preencher um formulário que servirá como lista de espera para a concessão de matrícula para utilização de uma banca.

CAPÍTULO VI DOS PERMISSÕES E PROIBIÇÕES



Art. 25 Somente serão permitidas as transferências de matrículas dos boxes, nos seguintes casos:

- I - Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;
- II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do conjugue ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 26 A matrícula tanto dos boxes como da área externa de bancas será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - Venda de mercadorias deterioradas;
- II - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- III - Comportamentos que atente contra a integridade física ou moral;

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27 Compete ao Executivo Municipal:

- I - Cadastrar os feirantes;
- II - Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre;

IV - O pagamento de despesas com energia elétrica em todo o recinto da feira, incluindo área interna (boxes) e área externa é de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ficando os feirantes isentos de qualquer despesa relacionada.

Art. 28 Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção

Art. 29 Compete obrigatoriamente ao feirante:

I - Cadastrar-se junto a Secretaria municipal de Agricultura, meio ambiente e turismo.

II - Cumprir as disposições desta Lei, do seu decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal.

III - no tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação.

IV - Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído.

V - Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres.

VI - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VII - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

VIII - O pagamento de despesas com gás GLP e reparos na área interna (box) como trocar torneiras, fechaduras e outros são de total responsabilidade do feirante que faz uso;

CAPÍTULO VIII DA HIGIENIZAÇÃO



Art. 30 É de responsabilidade do feirante a limpeza e higiene do seu box ou de sua banca;

Art. 31 A limpeza de áreas comuns de trânsito de pessoas, bem como a sala comercial, banheiros, pátio e estacionamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo com a devida contribuição dos feirantes na limpeza e conservação dos ambientes, bem como de sua banca.

Art. 32 É dever da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a colocação de 03 lixeiras na Feira Municipal, uma para lixo comum, uma para lixo orgânico e outra para reciclável, ficando sob sua responsabilidade a retirada dos resíduos 03 vezes na semana.

Art. 33 Na hora fixada para o encerramento da Feira, os Feirantes recolherão suas sobras e seus pertences, serão responsáveis pela limpeza do seu box e do espaço físico da Feira.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34 Ficará a cargo da coordenação da feira juntamente com a fiscalização da prefeitura sempre que necessário, observar as disposições da presente Lei com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

Art. 35 Fica a Comissão Gestora da Feira responsável por:

I - Fiscalizar e anotar em livro de frequência a assiduidade dos feirantes tanto na área interna quanto externa da feira;

II - Comunicar a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo em caso de desistência de algum feirante para que através da lista de espera possa ser concedida a outro produtor ou interessado;

III - Caberá à Comissão Gestora Criar o Regulamento interno da Feira Municipal do Produtor em até 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO X

--	--	--	--	--	--



Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/06/2023 às 07:56, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 27/06/2023 às 07:56, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 27/06/2023 às 08:30, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **240568** e o código verificador **174EB962**.

Referência: Processo nº 15-972/2023.

Docto ID: 240568 v1